

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n. – Centro – Feira Grande/AL, – CEP: 57.340-000

LEI Nº 392/2021.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – no Município de Feira Grande – AL, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Feira Grande aprovou, e que promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Feira Grande (AL) – CMDM, com funções fiscalizadora, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de em âmbito municipal, elaborar e implementar políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

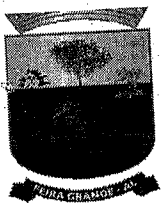
II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

III – propor e monitorar políticas para as mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V – propor mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;



VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

X – desenvolver ações articuladas com a Secretaria Municipal da Mulher e com outras Secretarias Municipais, a fim de erradicar preconceitos e desigualdades de gênero, bem como promover o empoderamento feminino;

XI – desenvolver, juntamente com a Secretaria Municipal da Mulher, pesquisas e estudos sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas e expressões de violência;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política pública da mulher;

XIII – sugerir e encaminhar ao poder público a adoção de medidas normativas para modificar ou abolir leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XV – solicitar ao poder público, sempre que necessário, acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 08 (oito) conselheiras titulares e, respectivamente, 08 (oito) conselheiras suplentes, distribuídos paritariamente, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

§1º. A área governamental será representada por:

I – 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (uma) representantes da Secretaria Municipal da Mulher;

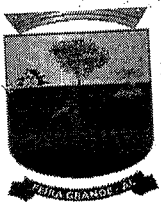
IV – 1 (uma) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A sociedade civil far-se-á representar por:

I – 1 (uma) representação dos grupos de idosas;

II – 1 (uma) representação de sindicato de classe;

III – 1 (uma) representantes da Ordem das Igrejas;



IV – 1 (uma) representantes das associações.

§ 3º. A suplente substituirá sua, respectiva, titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 4º. Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 5º. As representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão suas representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. As integrantes do CMDM serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 4º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, mas, será considerado serviço público relevante.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será formada por:

I – Diretoria Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária que serão eleitas pelas conselheiras titulares do Pleno, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho.

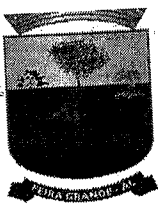
§ 2º. O Pleno será formado por oito conselheiras titulares do CMDM.

§ 3º. O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelas suas conselheiras, podendo-se efetuar publicação posterior.

Art. 6º. A eleição da Presidente, Vice-Presidente e Secretária, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, acontecerá na primeira reunião ordinária após a posse das suas integrantes.

Art. 7º. Também, concomitante à posse das conselheiras será instituída a Secretaria Executiva do CMDM que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, que acompanhará as reuniões, redigirá atas e as comunicações internas e externas, divulgará as deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de Defesa dos Direitos da Mulher.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros, observando as legislações em vigor afetas à matéria.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o pleno funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculada para este fim à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação adequada para o funcionamento e dará posse ao CMDM, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II **Das Disposições Finais**


Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Grande/AL, 21 de maio de 2021.


FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito-Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 392/2020, editado em 21 de maio de 2021, foi registrado em livro específico, publicado através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 24/05/2021, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 24/05/2021, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.


Franciany Lira
Secretária Municipal de Administração